



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 760/2006 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

PUBLICADO

Em 20/12/06

SANCIONADO

Em 20/12/06

Maria das Graças S. Cerqueira
Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Muritiba firmar Convênio com o Centro Espírita Fraternidade e Trabalho visando à destinação mensal de recursos, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE MURITIBA** autorizado a firmar Convênio com o **CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE E TRABALHO**, sediada na Rua Tancredo Neves, nº 09, centro, Muritiba – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13195755/0001-30, visando à destinação mensal de recursos.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1º acima, fica o Município de Muritiba autorizado a, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, destinar recursos no valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em favor do Centro Espírita em referencia.

Parágrafo Único – O valor dos recursos destinados, poderá ser corrigido anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os recursos destinados ao **CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE E TRABALHO**, e indicados acima, só poderão ser aplicados em:

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia

Câmara Municipal de Muritiba - Estado da Bahia
CEP 44340-000 - Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Protocolo nº 7.819

Em 08/02/2007

Edson da Silva Costa
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

- I. aquisição ou reparos de equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades comunitárias e de assistência social;
- II. aquisição, confecção e manutenção de fardamentos/indumentários;
- III. despesas com o funcionamento e manutenção da sede da instituição;
- IV. contratação de pessoal, preferencialmente de regentes, professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

Art. 4º – A cada mês, a instituição beneficiada deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos através do Convênio a ser assinado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mediante Decreto promover as alterações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 20 de dezembro de 2006.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal.

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia
Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
CEP 41340-000 Telefone (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46

Protocolo nº 7.819

Em 02/03/07

Edson da Silva Costa

Aux. Administrativo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 758/2006 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

Alcides Benquerite
Câmara dos Vereadores de Muritiba
Chefe do Gabinete

SANCIONADO

Em 27/11/07

“Dispõe sobre denominação de Rua no Município de Muritiba e dá outras providências.”

PUBLICADO

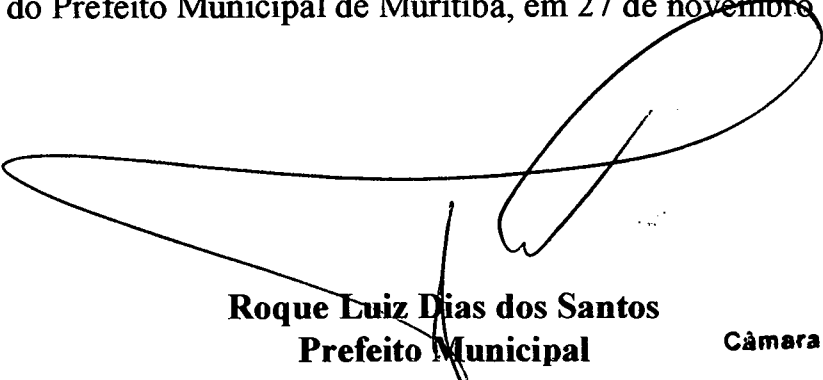
Em 27/11/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Bairro **João Vilobaudo Cedraz da Silva**, o bairro conhecido como Vila Rica, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

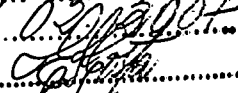
Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 27 de novembro de 2006.


Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 7817

Em 08/12/2007


Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo